

REGULAMENTO (CEE) Nº 441/89 DA COMISSÃO

de 22 de Fevereiro de 1989

que fixa os direitos niveladores específicos aplicáveis à carne de bovino proveniente de Portugal

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o seu artigo 272º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 4132/88 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 10º, o nº 1 do seu artigo 11º e o nº 8 do seu artigo 12º,

Considerando que por força dos nºs 1 e 2 do artigo 272º do Acto de Adesão, a Comunidade, na sua composição em 31 de Dezembro de 1985, aplica, durante a primeira etapa, à importação dos produtos provenientes de Portugal o regime que aplicava antes da adesão tendo em conta a aproximação dos preços efectuada durante esta primeira etapa; que é conveniente, por conseguinte, fixar estes direitos niveladores;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 588/86 da Comissão ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo

Regulamento (CEE) nº 180/89 ⁽⁴⁾, determinou as regras de execução e fixou os direitos niveladores específicos aplicáveis nas trocas comerciais de carne de bovino no que diz respeito a Portugal;

Considerando que a aplicação do conjunto das disposições explicitadas no Regulamento (CEE) nº 588/86 leva à fixação dos direitos niveladores específicos à importação da carne de bovino em causa tal como indicado no anexo do presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os direitos niveladores específicos aplicáveis à importação de Portugal na Comunidade, na sua composição em 31 de Dezembro de 1985, são fixados como indicado no anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Março de 1989.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Fevereiro de 1989.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.

⁽²⁾ JO nº L 362 de 30. 12. 1988, p. 4.

⁽³⁾ JO nº L 57 de 1. 3. 1986, p. 45.

⁽⁴⁾ JO nº L 23 de 27. 1. 1989, p. 10.

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 22 de Fevereiro de 1989, que fixa os direitos niveladores específicos aplicáveis à carne de bovino proveniente de Portugal

(Em ECUs/100 kg)

Código NC	Montantes dos direitos niveladores específicos
0102 90 10	36,19
0102 90 31	36,19
0102 90 33	36,19
0102 90 35	36,19
0102 90 37	36,19
0201 10 10	68,29
0201 10 90	68,29
0201 20 21	68,29
0201 20 29	68,29
0201 20 31	54,63
0201 20 39	54,63
0201 20 51	81,95
0201 20 59	81,95
0201 20 90	102,44
0201 30	117,46
0202 10 00	61,46
0202 20 10	61,46
0202 20 30	49,17
0202 20 50	76,48
0202 20 90	92,19
0202 30 10	76,48
0202 30 50	76,48
0202 30 90	105,85
0206 10 95	117,46
0206 29 91	105,85
0210 20 10	102,44
0210 20 90	117,46
0210 90 41	117,46
0210 90 90	117,46
1602 50 10	117,46
1602 90 61	117,46